



## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199022

O Município de RUSSAS, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.223.585/0001-93, com sede na AVENIDA DOM LINO 831, representado por NATHIZAELE GONCALVES LEANDRO, PRESIDENTE DA CÂMARA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ 21.749.263/0001-78, com sede na R JOSE PAULO RABELO 1673 SALA 05, CENTRO, Ibicuitinga-CE, CEP 62955-003, representada por MAGNO CÉSAR FERNANDES DE FREITAS, já qualificada no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico administrativo ao setor de compras, licitações e contratos junto Câmara Municipal de Russas

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.010310101.2.001 Manter as Atividades Administrativas do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. A máquina administrativa, mesmo em se tratando de entes de menor tamanho, como a Câmara Municipal e dotada de imensa complexidade para seu correto funcionamento, uma vez que, o erário público está envolvido e o bem maior que é a prestação e fiscalização de bons serviços que venham a prestigiar a população. Dessa forma, sendo cada Câmara dotado de suas peculiaridades e necessidades, é onde se percebe a importância do Poder Discricionário, pois é justamente em tais situações que a Administração pode decidir como e quando determinados atos devem ser aderidos à rotina administrativa. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços. O(s) motivo(s) preponderante(s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração da Câmara, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a**

AV. DOM LINO 831 ALTOS CENTRO RUSSAS - CEARÁ



continuidade de suas atividades da Câmara e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Dai, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

No mesmo sentido se manifestou o Eminent Relator Conselheiro em recente julgado. Vejamos nos seguintes ACÓRDÃO E RESOLUÇÃO:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 12924/2018-7  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: ITAPIPOCA  
RESPONSÁVEL: ANA PAULA BRAGA VERAS  
EXERCÍCIO: 2014  
ADVOGADA: ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR - OAB/CE nº 6854  
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

### ACÓRDÃO Nº 04061/2019

PROCESSO Nº: 06033/2019-4  
NATUREZA: INSPEÇÃO  
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: JAGUARETAMA  
EXERCÍCIO: 2019  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO OLÍRIO PEREIRA PINHEIRO  
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

### RESOLUÇÃO Nº 6727/2019

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará a Câmara Municipal de Russas.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Poder Legislativo Municipal combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) **por mais um exercício financeiro**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 02 de janeiro de 2020.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

AV. DOM LINO 831 ALTOS CENTRO RUSSAS - CEARÁ

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS  
CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS



RUSSAS - CE, 27 de Dezembro de 2019

*[Handwritten Signature]*  
CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS  
CNPJ(MF) 35.223.585/0001-93  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ 21.749.263/0001-78  
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

AV. DOM LINO 831 ALTOS CENTRO RUSSAS - CEARÁ